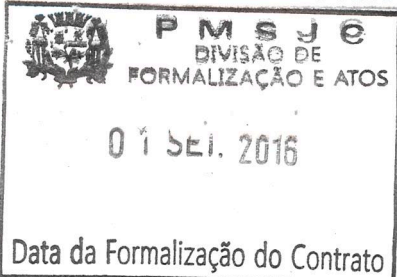


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo



CONTRATO N° 741/16 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CONTRATADA: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM.

OBJETO: MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO CENTRO POLIESPORTIVO JOÃO DO PULO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.244.338,35 (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.10.449051.27.812.0031.1.041.05.100097 e 45.10.449051.27.812.0031.1.041.01.100093

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 89.748/16

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar, 123 - Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes, o Sr. Fernando César Vale, brasileiro, portador do CPF nº 101.367.868-04 e do RG nº 15.617.455 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, inscrita no CNPJ sob nº 45.693.777/0001-17, estabelecida no Município de São José dos Campos, na Rua Dr. Ricardo Edwards nº100, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Boanesio Cardoso Ribeiro, portador do RG nº12.684.288-SSP/SP e do CPF/MF nº019.447.268-02, São José dos Campos - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido nos artigos 37, inciso XXI, e 135, "caput" respectivamente da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, bem como dos dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, conforme alterada e Lei Municipal 4.380 de 24/03/93, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, a obra de MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO CENTRO POLIESPORTIVO JOÃO DO PULO descritas e caracterizadas às fls.3 a 62 do processo administrativo nº 89.748/2016, na sua proposta (fl.115), planilha de preços (fls. 116 a 129), cronograma físico-financeiro (fl.130), sendo certo que o valor

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

global deverá incluir todo e qualquer serviço de engenharia, bem como os correlatos, na conformidade dos Anexos deste contrato, incluindo ainda o fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos necessários.

1.2. Todos os documentos mencionados no item acima, acostados aos autos do processo administrativo nº 89.748/16, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do Anexo deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, maquinário, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. As obras e serviços de MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO CENTRO POLIESPORTIVO JOÃO DO PULO serão executados de acordo com o pactuado neste contrato, de conformidade com seus anexos, especialmente o Cronograma Físico-Financeiro e respectivas Ordens de Serviços oportunamente expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 1.244.338,35 (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente à execução total da obra e serviços descritos na cláusula 1ª.

3.2. O preço ajustado será pago na conformidade das obras e serviços que forem executados, obedecendo-se o cronograma Físico-Financeiro e planilha de preços que integram o presente como anexos.

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, maquinários, eventual modificação de Projeto Executivo, instalações de canteiros, energia elétrica, telefone, água, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços e obras, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. As medições se darão a cada 30 (trinta) dias e os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, após a apresentação, pela CONTRATADA, de fatura/nota fiscal acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

e (GFIP se for o caso) e laudo de medição elaborado pelo representante da CONTRATANTE, que deverá declarar que as obras executadas correspondem e atendem às cláusulas deste contrato e à Ordem de Serviço anteriormente expedida.

3.4.1. A liberação do primeiro pagamento fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de inscrição da obra/serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS).

3.4.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Santander, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal.

3.5. As medições mencionadas no item 3.4. serão efetuadas na presença do responsável técnico da CONTRATADA, somente sendo considerados nestas os serviços e partes da obra que estiverem efetivamente concluídas.

3.6. As faturas/notas fiscais deverão ser recebidas somente pelo fiscal da obra que será indicado através de portaria pela Secretaria de Planejamento Urbano, esse após conferência e aceite deverá enviar faturas/notas fiscais ao Gestor de Contratos da Secretaria de Planejamento Urbano para demais providências. Não se considerarão recebidas as faturas/notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da Municipalidade.

3.7. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada, não lhe socorrendo eventual pendência de recurso administrativo de reconsideração.

3.8. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria, ressalvado o disposto no item 13.3 deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.1. O prazo de conclusão e entrega das obras será de 06 (seis) meses, após o recebimento pela CONTRATADA, da

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

competente Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Obras.

5.1.1. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Obras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.2. A execução das obras e serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2. da Cláusula 2ª deste Contrato.

5.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

5.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do cronograma Físico-Financeiro da obra.

5.5. O cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto ao prazo de execução da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.

5.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria da obra juntamente com a CONTRATADA.

5.7. Na hipótese da não aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

5.8. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

5.9.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto à Divisão de Protocolo, situada na rua José de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15min e 17h00min.

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações 45.10.449051.27.812.0031.1.041.05.100097 e 45.10.449051.27.812.0031.1.041.01.100093, relativas ao orçamento previsto para o exercício de 2016.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Fica reconhecido à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONTRATANTE os consignados na Lei e no presente contrato.

7.2. O controle das obras deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE ou de outro órgão interessado.

7.4. Sem embargo do disposto no item 7.3. desta cláusula, deverá a CONTRATADA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

7.5. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.5.2. Caberá, também, à CONTRATADA o registro do presente contrato, na conformidade das normas estabelecidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em especial a Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato, cujo número, em até cinco dias úteis, após a assinatura deste contrato, deverá ser fornecido à CONTRATANTE.

7.6. Na execução das obras e serviços obriga-se a CONTRATADA a:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

I - remover do canteiro de obras os materiais que, a critério da CONTRATANTE, sejam considerados inadequados ao serviço, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação neste sentido;

II - corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido.

III - submeter-se à legislação e a todos os regulamentos municipais em vigor, em especial a Lei nº 4.380 de 24/05/93;

IV - afixar, no local das obras, placa(s) alusiva(s) aos serviços a serem executados, na conformidade da legislação em vigor, nas dimensões e locais que a CONTRATANTE indicar;

V - manter no canteiro de obras o "diário de ocorrências", destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências que forem determinadas pela fiscalização e, ainda, os demais registros por lei obrigatórios;

VI - conservar, junto ao "diário de ocorrências", uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços, com as datas e períodos respectivos;

VII - a adotar nos locais de execução da obra a sinalização diurna e noturna necessárias, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, do DST - Departamento de Serviços de Trânsito da Secretaria de Transportes da CONTRATANTE e as demais normas legais ou regulamentares aplicáveis, quando o local exigir tal providência.

VIII - efetuar ensaios, testes, análises de materiais e/ou serviços, no prazo que lhe for determinado, por notificação, e unicamente às suas custas, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE, se por esta for julgado necessária tais providências.

7.7. A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços, um engenheiro preposto e responsável direto pela obra/serviço e assuntos de ordem operacional, aceito pela CONTRATANTE, que a representará na execução do contrato, cuja designação (que deverá mencionar seu nome, formação, nº do CREA, endereço, fone/fax comercial) deverá se efetivar por, escrito, no prazo máximo de três dias após a assinatura deste contrato.

7.7.1. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, manifestar por escrito o seu aceite ao preposto até três dias úteis após a sua designação e comunicação por parte do contratado.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

7.7.2. O preposto designado na forma do item 7.7. desta cláusula deverá acompanhar as medições de serviços e, além disso comparecer ao local da execução da obra diariamente permanecendo nele durante o período que for determinado pela CONTRATANTE, devendo o seu comparecimento ser consignado no "Diário de Ocorrências".

7.7.3. O preposto designado na forma desta cláusula, sem necessidade de disposição especial neste sentido, terá amplos poderes para receber as notificações previstas neste Contrato, bem como toda e qualquer correspondência que, pela CONTRATANTE, for dirigida à CONTRATADA, especialmente as referentes às multas contratuais.

7.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

7.8.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.9. Sem autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente por sua culpa, é defeso à CONTRATADA:

I - a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;

II - cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação, e

III - transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. No caso de não cumprimento das cláusulas deste Contrato caberá, em conjunto ou separadamente, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

c) suspensão dos pagamentos (conforme cláusula 3.7. do contrato);

d) rescisão contratual, e

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

8.1.1. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.2. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

8.2. Ficarà a CONTRATADA sujeita à multa de:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de atraso:

a) no início da obra, contados a partir do segundo dia útil seguinte ao do recebimento da primeira Ordem de Serviço;

b) na conclusão de cada etapa prevista no cronograma-Físico Financeiro, desde que não haja motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

c) na conclusão ou na entrega da obra, a contar do primeiro dia útil seguinte à data para tanto fixada;

d) na remoção do canteiro de obras dos materiais que a critério da CONTRATANTE, sejam considerados inadequados ao serviço, a contar do segundo dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

e) na correção ou refazimento dos serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares, a contar do décimo-primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

f) na afixação, no local das obras, da(s) placa(s) alusiva(s) aos serviços a serem executados, a contar do terceiro dia útil seguinte à notificação neste sentido, e

g) na entrega de laudos referentes aos ensaios, testes, análises de materiais e/ou serviços, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo que, por notificação, para tanto for fixado.

II - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor atualizado do Contrato por dia:

a) de falta do engenheiro preposto da CONTRATADA responsável pela obra, bem como por vez que for constatada a sua ausência no local desta, durante os períodos que forem estabelecidos, antecipadamente e por escrito, pelo representante da CONTRATANTE.

b) em que não for encontrado na obra o "Diário de Ocorrências" ou que, junto deste, não for encontrado, com indicações gráficas atualizadas, o cronograma de execução da obra;

c) de paralisação dos serviços, salvo se for em decorrência de motivos justificados e plenamente aceitos pela CONTRATANTE.

III - 1 % (um por cento) do valor atualizado do Contrato, nas hipóteses e situações seguintes:

a) por dia que no local da Obra, nos dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 17:00 horas, não houver pessoa habilitada a receber as notificações e expedientes da CONTRATANTE que forem dirigidos à CONTRATADA.

b) por vez que o responsável técnico, na data e horário que for estabelecido, deixar de atender convocações da CONTRATANTE;

c) por dia de atraso na designação do engenheiro preposto da CONTRATADA e responsável pela obra;

d) por vez que o engenheiro preposto da CONTRATADA e responsável pela obra deixar de acompanhar as medições dos serviços, e

e) por vez que for constatada inobservância de normas de segurança do trabalho.

8.2.1. No caso de reincidência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa cujo valor será o dobro do percentual anteriormente aplicado.

8.2.2. Considera-se reincidência, para os efeitos desta cláusula, a repetição de específico ato tido como infração contratual. No caso de multas diárias, não se considerará

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias, desde que não tenha sofrido solução de continuidade.

8.2.3. Caso os valores acumulados das multas ultrapasse a 15 % (quinze por cento) do valor total atualizado do Contrato será este considerado, automaticamente e por culpa unilateral da CONTRATADA, rescindido, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE em receber o montante atualizado das multas aplicadas e a cobrança de todo e qualquer valor por ventura devido nos termos da legislação aplicável.

8.2.4. A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos, prevista no item 3.7.

8.2.5. Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados serão anotados pelo representante da CONTRATANTE em local próprio. Para os dias em que forem anotadas as justificativas, poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar multas previstas para atrasos e descontar do prazo contratual os dias parados. Serão considerados motivos para paralisação dos serviços e obras ocorrências de chuvas intensas e/ou continuadas, terremotos, inundações e outros acidentes naturais não previsíveis, ou ameaças da integridade física de pessoas ligadas à obra ou serviços, desde que devidamente comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial. Não serão motivos de abono as multas por atraso na execução dos serviços e paralisações ocasionais ocorridas por responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante da CONTRATANTE responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

- a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e
- b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao Diretor do Departamento responsável pelo acompanhamento do contrato;

III - por despacho, deverá o Diretor do Departamento responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, o Diretor do Departamento responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará o Diretor do Departamento responsável, despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal).

X - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho;

XI - a partir do próprio dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição ou não de recurso administrativo;

XII - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que o opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XIII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso XI;

XIV - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

8.4. Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

8.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A exclusivo critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido de "pleno jure" o contrato, entre outros, nos seguintes casos:

I - os previstos na cláusula 8ª;

II - não início dos serviços dentro de dez dias, contados do dia seguinte ao do recebimento de ordem de serviço, prazo este já integrante do prazo total de execução;

III - lentidão no ritmo de execução face das várias etapas da obra conforme previstas no cronograma Físico-Financeiro.

IV - interrupção do serviço por mais de trinta dias;

V - execução dos serviços por meio de terceiros, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

VI - infração, ou reincidência de infração, a qualquer cláusula do contrato, se a rescisão for julgada conveniente pela CONTRATANTE;

VII - nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93;

VIII - ocorrência de fatos considerados como suficientes para caracterizar, a juízo da CONTRATANTE, a rescisão, e

IX - outros, previstos em lei ou por regulamento.

9.2. As rescisões administrativas serão sempre motivadas formalmente nos autos do processo administrativo referente a este contrato e deverão ser processadas, no que couber, de acordo com o procedimento descrito no item 8.3.

9.3. O disposto no item anterior não se aplica nos casos em que a infração contratual se der por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.3.1. A justificação do motivo de força maior ou de caso fortuito será efetuada administrativamente, em autos em apenso ao processo referente à execução deste contrato.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

9.3.2. A juízo do representante da CONTRATANTE, ou de outra autoridade competente, o contrato poderá ser suspenso até apreciação definitiva da justificacão mencionada no item 9.3.1.

CLÁUSULA 10ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93

10.1. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Art. 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA

11.1. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo de dispensa de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

12.1. Na execução do presente contrato será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e, nos casos em que esta for omissa aplicar-se-á subsidiária e sucessivamente, a legislação municipal, preceitos de direito público e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Caso sejam imprescindíveis para boa execução das obras, serviços não previstos neste contrato ou alterações no Projeto, poderão estes ser efetuados mediante autorização da CONTRATANTE e aditamento a este contrato.

13.2. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

13.3. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere a questão de eventual reajuste.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

14.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, junto à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições da proposta, principalmente quanto a encargos previdenciários.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

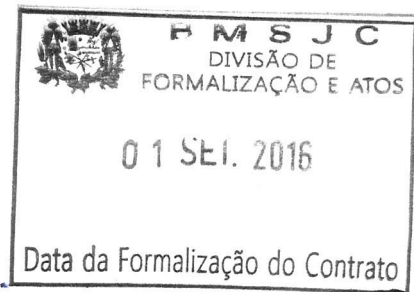
14.2. Caberá à CONTRATANTE, se assim desejar, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS de seus funcionários.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de São José dos Campos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Campos,




FERNANDO CÉSAR VALE
Secretário de Esportes


Eng. Boaneste Cardoso Ribeiro
Diretor Presidente
URBAM
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

TESTEMUNHAS:


Maria Teresa Negrão Batista
Chefe de Divisão - DFAT


L.P.M. Melo
Divisão de Formalização e Atos
Matricula 39726 0